



**LEI MUNICIPAL N.º 694/2014**  
**De 26 de Agosto de 2014**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONFESSAR E PARCELAR DÉBITOS ORIUNDOS DA CONTRIBUIÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO, JUNTO AO CISAN - CENTRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

***O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA,***  
*no uso de suas atribuições legais,*

Considerando a existência de débitos do Município oriundos das contribuições não pagas ao CISAN, referente ao período 2009-2013;

Considerado as dificuldades financeiras que passam os municípios brasileiros, não alheio a esta situação o município de Vale do Anari/RO;

FAZ SABER que os representantes do Poder Legislativo aprovaram e eu sanciono e promulgo o seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar o acordo para confissão e parcelamento de débitos oriundos da contribuição com o CISAN/CENTRAL compreendidos entre 01/10/2009 e 01/12/2013, junto ao Consórcio Intermunicipal de Saneamento, conforme Lei Municipal n.º 462/2008, que ratificou o Protocolo de Intenções firmado entre o município e o Consórcio.

**Art. 2º**- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a liquidar os débitos vencidos até o exercício 2013, no valor de R\$ 43.437,00 (Quarenta e Três Mil, Quatrocentos e Trinta e Sete Reais).

**Art. 3º**- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar o saldo do débito confessado, parcelados em 06 (seis) parcelas iguais, sendo a primeira com vencimento imediato após a sanção da Lei, e as demais até o dia 30 (trinta) dos meses subsequentes, até o final do exercício 2014.

**Art. 4º**- As despesas oriundas com o parcelamento do débito correrão por conta de rubrica própria consignada no orçamento do Município:



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI  
GABINETE DO PREFEITO  
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

**Art. 5º** - Devido à inexistência de rubrica de despesa consignada no orçamento do município, fica o Poder Executivo autorizado a criar a dotação abaixo discriminada:

02.02.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E FAZENDA

**28.843.0000.0001.0000 – Amortização da Dívida Contratada**

4.6.90.71.03 – Parcelamento de Dívida Reconhecida

R\$ 43.437,00 (Quarenta e Três Mil, Quatrocentos e Trinta e Sete Reais)

**Art. 6º** - A fonte de recurso é a anulação parcial de dotações do orçamento conforme abaixo descrito:

02.02.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E FAZENDA

**28.843.0000.0001.0000 – Amortização da Dívida Contratada**

4.6.90.71.01 – Amortização da Dívida Contratada com Instituições

R\$ 43.437,00 (Quarenta e Três Mil, Quatrocentos e Trinta e Sete Reais)

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2014.**

*Nilson Akira Suganuma*  
Prefeito

